

CO-02.09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 078936/3550308/2017 DO CORPO DE BOMBEIROS-SP PARA UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA UNIDADE PRODAM – PEDRO DE TOLEDO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: SANTA INES EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA., com sede na Rua Rafael n.º 221, bairro Jardim Eusonia, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, CEP 07.050-240, inscrita no CNPJ sob n.º 08.066.373/0001-77, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **CLOVIS MAGALHÃES MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.778-287-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 161.444.838-88.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002689-4
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 078936/3550308/2017 DO CORPO DE BOMBEIROS-SP PARA UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA UNIDADE PRODAM – PEDRO DE TOLEDO**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:



CO-02.09/2020

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



CO-02.09/2020

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final das obrigações assumidas pelas partes, sobretudo, quanto aos prazos definidos nas alíneas “a” e “b” do item 3 – Prazos, do Termo de Referência – Anexo I, podendo estender-se até o prazo de 12 (doze) meses, visando o atendimento à obrigação constante no item 4.6 do referido Termo de Referência.

Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de adi- tamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas pre- vistas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)**.

No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Condições de Faturamento**

O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

O Termo de Recebimento será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega total do objeto.

Condições de Pagamento

A Nota Fiscal Fatura deverá se emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br

Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with a cross inside, located at the bottom right of the page.

CO-02.09/2020

O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

 4

CO-02.09/2020

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

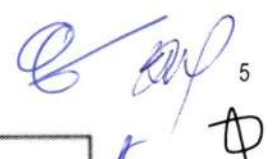
Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

 5
Ⓟ

CO-02.09/2020

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

CO-02.09/2020

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da (DL) nº 09.001/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO

10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 09.001/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

Handwritten signature and initials

CO-02.09/2020

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: 
ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA: **CLOVIS MAGALHÃES MOURA**
Procurador



TESTEMUNHAS:

1. Paula Vela Lombardi de Moraes
CPF 31366102886



2.


ADRIANA DALL ANORA
CPF 026374779-46



CO-02.09/2020

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de atualização do projeto técnico nº 078936/3550308/2017, já aprovado no Corpo de Bombeiros-SP, para um sistema de proteção contra incêndio na unidade Prodam denominada Pedro de Toledo, localizada à Rua Pedro de Toledo, nº 983, São Paulo – SP, com área construída de 3.000 m², que atenda ao Decreto Estadual de SP, nº 63.911/2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências, para obtenção do AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Nota: O projeto original aprovado será disponibilizado pela CONTRATANTE para fins de consulta e avaliação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos preliminares sobre as características estruturais, dimensionais, de atividades na edificação e de todos os demais itens do Decreto Estadual 63.911/2018 e das Instruções Técnicas do CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para subsidiar a elaboração da atualização do projeto técnico em referência.

A CONTRATADA deverá elaborar a atualização e submeter a proposta para a aprovação inicial pela CONTRATANTE;

Após a aprovação do projeto pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento e acompanhamento do projeto técnico ao departamento técnico do CBPMESP – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para análise e aprovação;

As eventuais alterações no projeto técnico deverão ser notificadas e aprovadas pela CONTRATANTE antes de serem reapresentadas ao CBPMESP;

Entregar o projeto executivo original aprovado pelo CBPMESP à CONTRATANTE com uma cópia simples e também uma cópia em arquivo eletrônico.

3. PRAZOS

Da data de assinatura do contrato, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a CONTRATADA:

- a) Até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação do Projeto Técnico à aprovação da CONTRATANTE;
- b) Até 40 (quarenta) dias úteis para a entrega do projeto protocolado no CBPMESP.

9
BP
F
D
CB

CO-02.09/2020

Caso o CBPMESP exija alterações no Projeto Técnico, a CONTRATADA deverá rerepresenta-lo à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação do CBPMESP e em até 15 (quinze) dias úteis da notificação protocolar novamente no CBPMESP.

A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos para análise da CONTRATANTE, instruídas com as justificativas e evidências.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer mão-de-obra especializada, informando previamente à CONTRATANTE, por escrito, os nomes e os números dos RG's dos profissionais que estarão realizando o serviço, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE;

Executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Cumprir os prazos estabelecidos;

Comunicar à CONTRATANTE os emolumentos previstos no processo administrativo do CBPMESP bem como eventuais taxas e outras despesas relacionadas a documentos junto aos órgãos públicos e não previstas no processo administrativo do CBPMESP para obtenção do AVCB;

Emitir os boletos bancários em nome da CONTRATANTE para os pagamentos de emolumentos e taxas.

Esclarecer eventuais dúvidas sobre o projeto durante a execução das obras para construção e instalação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Fornecer as informações necessárias para a elaboração do projeto;

Fornecer cópia dos documentos necessários mediante solicitação por escrito por parte da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento dos emolumentos/taxas previstas no processo administrativo do CBPMESP bem como eventuais taxas, emolumentos e outras despesas relacionadas a documentos junto aos órgãos públicos e não previstas no processo administrativo do CBPMESP para obtenção do AVCB.

CO-02.09/2020

6. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá visitar o local onde será executado o serviço, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da Contratada que assinará a Declaração de Vistoria. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico da Contratante, igualmente habilitado.

6.2.1. O acompanhamento deverá ser agendado junto a Gerência de Logística – GFL Prodam através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br

A vistoria poderá ser realizada em até 1(um) dia antes do término da Cotação Eletrônica.

Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada pode optar por não realizar a vistoria técnica, devendo atestat para os devidos fins que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta comercial, em nome da empresa que representa.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

7.1.1. O Termo de Recebimento será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega total do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.

8.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

CO-02.09/2020

8.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final das obrigações assumidas pelas partes, sobretudo, quanto aos prazos definidos nas alíneas "a" e "b" do item 3 – Prazos, podendo estender-se até o prazo de 12 (doze) meses, visando o atendimento à obrigação constante no item 4.6 deste Termo de Referência.

Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

10. PENALIDADES

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CO-02.09/2020

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP**

Nome da Empresa: SANTA INES EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

CNPJ nº 08.066.373/0001-77

Nº do Contrato: CO-03.09/2020

Vigência contratual: da data de assinatura, até o final das obrigações assumidas pelas partes.

Objeto do Contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 078936/3550308/2017 DO CORPO DE BOMBEIROS-SP PARA UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA UNIDADE PRODAM – PEDRO DE TOLEDO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

08.066.373/0001-77
SANTA INES EQUIPAMENTOS CONTRA
INCÊNDIO LTDA
R. Eusébio - CER 07056-240
GUARULHOS - SP

Representante legal
Nome: Clovis
Magalhães Moura



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.09/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI.
CNPJ Nº: 15.656.437/0001-55
PARECER JURÍDICO Nº 143/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA PARA QUATRO ANDARES NA NOVA SEDE DA PRODAM LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.999.000,00 (UM MILHÃO E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-07.07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.003/14
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II, E 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62
PARECER JURÍDICO Nº 086/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-07.07/17, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 13 DE JULHO DE 2020 A 12 DE JULHO DE 2021, ASSIM COMO ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO ACORDADO EM CONTRATO.
VALOR: EM RAZÃO DA SUPRESSÃO PREVISTA NO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR DO CONTRATO, APÓS A REFERIDA REDUÇÃO QUANTITATIVA, PASSA A SER DE R\$ 25.729.774,68 (VINTE E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-17.08/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/17
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CNPJ Nº: 61.413.134/0001-29
PARECER PRODAM/DJUI/GJU Nº 03126465
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-21.08/2017 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 29 DE AGOSTO DE 2020 A 28 DE AGOSTO DE 2021.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 140.742,96 (CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.09/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SANTA INES EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
CNPJ Nº: 08.066.373/0001-77
PARECER PRODAM/DJUI/GJU Nº 031334748
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 078936/3550308/2017 DO CORPO DE BOMBEIROS-SP PARA UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA UNIDADE PRODAM – PEDRO DE TOLEDO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.680,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DESDE A DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FIM DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES, SOBRETUDO, QUANTO AOS PRAZOS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ITEM 3 – PRAZOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ATENDIMENTO À OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 4.6 DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.09/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2015
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA.
CNPJ Nº: 03.476.184/0001-59
PARECER JURÍDICO Nº 103/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR EXCEPCIONALIDADE, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-03.09/15, POR MAIS UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, COM TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 321.944,73 (TREZENTOS E VINTE UM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 11.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.012/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: IK SOLUTION PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº: 09.585.500/0001-07
PARECER PRODAM/DJUI/GJU Nº 031021780
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-13.05/2020 PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS DE 27/08/2020 A 26/11/2020, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 153.008,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITO REAIS)

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA" CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2020 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA COMPOSTA DE FIREWALL PARA PROVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE REDES"

O Pregoeiro designado para este certame, valendo-se de análises e manifestações da equipe de apoio técnico, quanto aos argumentos de ordem técnica contidos na IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa "E-DITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA", bem como da Equipe de Apoio, sobre a matéria, os quais acato, torna público que:

"A impugnante alega, em apertada síntese, que as penalidades estabelecidas no instrumento convocatório afrontam os princípios da razoabilidade de proporcionalidade".
É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente cabe esclarecer que a legislação não estabelece índices específicos e limitação das penalidades a ser aplicadas, cabendo a Administração sua imposição unilateralmente, visando resguardar o interesse público dos prejuízos que poderão advir de uma desobediência contratual, sempre respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
Assim, considerando a importância estratégica deste objeto com relação a ações preventivas contra vulnerabilidades e intrusões, na atual rede de interconexão dos Datacenters, cuja guarda dos dados será de nossa responsabilidade relativamente à Administração Pública Municipal, visando a redução dos riscos e, tendo sido colocado o prazo de entrega de mercado (90 dias – item 7.1 do TR), bem como prazo de instalação de 30 dias corridos após a entrega e conforme agendamento, foram estabelecidas as penalidades justas e necessárias dentro dos valores de cada item de compõe o objeto.
Lembramos que as penalidades previstas no instrumento convocatório foram fixadas respeitando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecendo de forma clara as situações a serem aplicadas, e em caso de eventual descumprimento, as sanções aplicadas sempre guardando proporção entre o descumprimento e o gravame sofrido.

Portanto, não prospera a alegação da empresa.
CONCLUSÃO
Por todas as razões acima expostas, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentada, pois tempestiva, e no mérito JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo assim, as exigências constantes do Edital do Pregão em tela, na forma como foram publicadas.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 034200420 PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000473-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA LIGAÇÃO VIÁRIA – PROLONGAMENTO DA AVENIDA AURÓ SOARES DE MOURA ANDRADE, DA PASSAGEM EM DESNÍVEL DE INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA SANTA MARINA, DA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO A SER RELOCADO DA LINHA 8 – DIAMANTE DA CPTM – COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS E DAS VIAS COMPLEMENTARES DE CONEXÃO COM SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE..
COMUNICADO
A SPObras comunica que a licitação em epígrafe se encontra suspensa sine die por determinação do Tribunal de Contas do Município.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 74.556.069/0001-32
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para Manutenção e Suporte Técnico junto ao Fabricante Dell EMC
VALOR CONTRATUAL: R\$ 118.000,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40
PROCESSO Nº TC/ 008735/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/019558/2019
Interessado: TCMS/ CAST INFORMÁTICA S/A.
Objeto: Homologação
DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir: I – HOMOLOGO, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 18/2020 – Ampla Concorrência, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, consoante decisão da Comissão de Licitações nº 02 que ADJUDICOU o objeto do Certame à empresa CAST INFORMÁTICA S/A. (CNPJ nº 03.143.181/0001- 01), pelo valor total de R\$ 904.128,00 (novecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0001182-4
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001182-4, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (032672039) e do parecer da assessoria jurídica (033045145), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de INSTITUTO NICHÓ 54, inscrita no CNPJ sob o nº 37.752.691/0001-90, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Nicho Novembro 2020", pelo valor total de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) a cargo da Spcine, conforme proposta.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000816-5

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000816-5, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (032792277) e do parecer da assessoria jurídica (032973439), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de TONKS CONSULTORIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.176/0001-05, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Exposcine 2020", pelo valor total de R\$ 98.006,86 (noventa e oito mil, seis reais e oitenta e seis centavos) a cargo da Spcine, conforme proposta

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000606-3

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000606-3, em especial da solicitação da interessada (031103532), da manifestação favorável da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (031103661) e do parecer da assessoria jurídica (033070928), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.3 do Edital nº 10/2018/Spcine - Desenvolvimento de roteiro audiovisual de longas metragens, ratifico e autorizo a prorrogação do prazo de entrega e cumprimento da contrapartida integrante do produto final objeto do Termo de Contrato nº 128/2019/Spcine, formalizado com BRAVURA CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.069.618/0001-36, que tem como objeto o investimento no desenvolvimento do roteiro "Unicórnio", ratificando como prazo final a data de 30/08/2020

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO:
Abertura do Pregão Eletrônico nº 012/2020-SMTUR
PROCESSO: 6076.2020/0000449-9
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento de materiais e instalação de mobiliário urbano, parte do projeto de requalificação urbana da área dos calçadões do Centro Histórico de São Paulo - Triângulo.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data e hora da abertura da sessão pública: 22/09/2020 às 09:30hs.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO: 6076.2020/0000107-4
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: Retirratificação do número da Dotação Orçamentária
I. À vista dos elementos contidos no processo SEI 6076.2020/0000107-4, em retificação a publicação na página 64, do Diário Oficial da Cidade na data de 09/09/2020, onde se lê:
"II. AUTORIZO, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.599.466/00016-0, no valor total de R\$ 179.475,99 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), onerando a dotação orçamentária 73.10.23.695.3015.2.102.33.90.39.00.00, e o restante no exercício subsequente.",
leia-se:
"II. AUTORIZO, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.599.466/00016-0, no valor total de R\$ 199.417,76 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária 73.10.23.695.3015.2.471.33.90.37.00.00, e o restante no exercício subsequente".
II. Permanecem inalterados os demais itens.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00585/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)
"Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD para desenvolver estágio nas modalidades presencial e teletrabalho."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior provindos de educação a distância - EAD para desenvolver estágio na modalidade teletrabalho, estágio remoto ou atividade similar.
Art. 2º - Considerar-se-á como estágio, as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em colaboração ao processo educativo.
Art. 3º - Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras, as seguintes medidas:
I - A contratação de estagiários na modalidade de teletrabalho, provindos de curso superior a distância - EAD.
Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido deverá ser alterado o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, na forma de estágio remoto ou outro tipo de estágio a distância.
§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estágio remoto ou estágio a distância a prestação de serviços preponderantes e totalmente fora de suas dependências, com a utilização de tecnologias da informação.
§2º A responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do estágio remoto e o estágio a distância deverão seguir legislação vigente.
§3º Fica permitida a adoção do regime de estágio remoto e estágio a distância para jovens cursando ensino superior.
Art. 5º O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Administração Pública que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo e função com atribuição profissional igual ou

similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 6º - O estágio remoto tem por objetivos:
I - Propiciar ao estudante de ensino superior práticas administrativas voltadas a Administração Pública Direta e Indireta;
II - Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do estagiário, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de estágio, privilegiando a eficiência e efetividade e aprendizado do estudante; II - Reduzir custos de deslocamento e melhorar o desempenho das atividades curriculares e extracurriculares;
III - Contribuir para aumentar a inclusão social, no serviço público, de jovens que vivem em situação de risco.
Art. 7º O estágio não estabelece a criação de vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, com os órgãos, obedecendo a determinação de prazo não superior a 02 (dois) anos.
Parágrafo único - O Poder Público poderá romper o compromisso firmado com o estagiário a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
Art. 8º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com os horários e calendários escolares, respeitando o limite de seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, conforme a Lei 11.688, de 2008.
Art. 9º Fica autorizada a realização de convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:
I - Promover a indicação e seleção dos jovens;
II - Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
III - Promover o acompanhamento do jovem na formação junto a instituição de ensino.
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. As Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA
O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes provenientes de ensino superior de educação a distância - EAD para desenvolver estágio remoto e atividades similares.

Considerando o texto da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, parágrafo único prevê:
Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

(...)
Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Considerando também o artigo 203, da LOM de São Paulo que prevê garantir a educação inclusiva e condições de aprendizagem, conforme:
Art. 203 - É dever do Município garantir:

(...)
IV - Educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;
Assim, podemos citar também as vantagens do estágio remoto ou home office: otimização da mobilidade urbana - as cidades agradecem, pois o home office favorece a redução de carros nos centros urbanos, especialmente nos horários de pico; redução da poluição urbana - menos gente circulando também é sinônimo de sustentabilidade, pois os meios de transporte são grandes vilões do agravamento do efeito estufa.

Os órgãos da Administração Pública direta e Indireta que vierem a contratar esses jovens deverão dispor dos equipamentos necessários, como computador e internet gratuitos. Esses recursos são básicos para que a maioria das atividades possam ser desempenhadas. A supervisão deve permanecer no trabalho home office, pois o estudante precisa do supervisor para fornecer as devidas orientações. Esse contato pode acontecer através de diferentes ferramentas para home office, como o Zoom, Skype, Hangouts, entre outras.

As atividades do home office devem seguir conforme eram realizadas no presencial. As funções precisam ser na área de atuação do curso superior no qual o estudante está matriculado, e que estão previstas no termo de compromisso de estágio.
A carga horária dos estágios permanecerá a mesma no desenvolvimento das atividades realizadas na modalidade home office. Ela deve seguir o termo de compromisso, que deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei do Estágio. Ambas as partes devem ter bom senso para não descumprir a legislação. Um cuidado que os estudantes devem tomar é com relação a produtividade.
Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição."

PROJETO DE LEI 01-00587/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)
"Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD, com idade igual ou superior a 60 anos para desenvolver estágio em regime presencial e teletrabalho."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD, com idade igual ou superior a 60 anos para desenvolver estágio na modalidade teletrabalho, estágio remoto ou atividade similar.
Art. 2º - Considerar-se-á como estágio, as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em colaboração ao processo educativo.
Art. 3º - Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras, as seguintes medidas:

I - A contratação de estagiários com idade igual ou superior a 60 anos em regime de teletrabalho e/ou estágio remoto, provindos de curso superior a distância - EAD.
Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido deverá ser alterado o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, na forma de estágio remoto ou outro tipo de estágio a distância.
§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estágio remoto ou estágio a distância a prestação de serviços preponderantes e totalmente fora de suas dependências, com a utilização de tecnologias da informação.
§2º A responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do estágio remoto e o estágio a distância deverão seguir legislação vigente.
§3º Fica permitida a adoção do regime de estágio remoto e estágio a distância para jovens cursando ensino superior.
Art. 5º O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Administração Pública que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo e função com atribuição profissional igual ou